



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00137

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescer ao artigo 39 da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, com a seguinte redação:

“art. ... A remuneração do trabalhador portuário com vínculo de emprego a prazo indeterminado não poderá ser inferior ao valor da média mensal do ganho do trabalhador portuário avulso de igual atividade, apurada pela média de doze meses imediatamente anterior a contratação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa garantida respeita a igualdade de direitos entre a forma de trabalho avulso e com vínculo de emprego a prazo indeterminado, de modo que exista equilíbrio.

Se a remuneração do trabalhador com vinculo de emprego a prazo indeterminado for aviltada, o trabalho avulso perde toda e qualquer oportunidade.

A prática tem mostrado que as empresas operadoras portuárias oferecem baixos salários para o vínculo de emprego, o que desestimula o trabalhador avulso de prestar serviços com vínculo de emprego.

A consequência é que o operador portuário busca a mão de obra fora do sistema. Fecha o posto de trabalho para o avulso e coloca trabalhador sem qualquer habilitação para exercer a atividade portuária.

Havendo equilíbrio na remuneração do trabalho avulso ou com vínculo de emprego, o trabalhador do OGMO terá interesse tanto na prestação de serviços de uma forma como de outra.

Na atual situação, as empresa utilizam os baixos salários ofertados como forma de buscar trabalhadores fora do sistema, burlando o que a legislação pretende assegurar que é o mercado de trabalho dos trabalhadores que se encontram no sistema.

PARLAMENTAR

Recebido em 12/12/2012 às 18h51
Valéria / Mat. 46957